



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 20-10-2016

pg 63 - 46

## LEI Nº 4.559

**DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE FALTAS DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA QUE  
ADERIRAM À GREVE DE 2015.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO  
ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.  
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

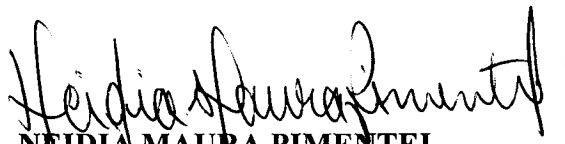
### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida anistia relativa a direitos e vantagens aos servidores municipais que se ausentaram do serviço para adesão à greve realizada pelo sindicato da categoria, nos meses de maio e junho do ano de 2015.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de outubro de 2016.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº 3.031/2016 - PL nº 108/2016.

**§ 1º** Tratando-se de casas de shows, o Bombeiro Civil contratado deverá conhecer todo o Planejamento de Prevenção e Combate a Incêndio do estabelecimento, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento e, ali permanecer até o final, em condições de atuar imediatamente quando necessário.

**§ 2º** Nos eventos organizados pela casa de shows, o número de Bombeiros Civis deverá respeitar a proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 500 (quinhentas) pessoas no recinto.

**§ 3º** O número de Bombeiros Civis, por turno de trabalho, respeitará as seguintes proporções:

I – Nos supermercados, um profissional;

II – Nos hotéis, lojas de departamentos e entidades de ensino superior, um profissional a cada 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil) metros quadrados de área construída;

III – Nos shoppings centers e hipermercados, dois profissionais a cada 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil) metros quadrados de área construída.

IV – Nos locais de eventos públicos ou privados, um profissional a cada 1.000 (mil) pessoas presentes.

**Art. 7º** O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

**Art. 8º** Aos infratores do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R\$ 5.000,00.

II – Em caso de reincidência, a multa será de valor dobrado.

**Art. 9º** Os estabelecimentos e locais a que se refere esta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem as normas estabelecidas.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de outubro de 2016.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº 2.886/2016 - PL nº 100/2016.

## **LEI 4559**

Publicação Nº 63295

LEI Nº 4.559

### **DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE FALTAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA QUE ADERIRAM À GREVE DE 2015.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida anistia relativa a direitos e vantagens aos servidores municipais que se ausentaram do serviço para adesão à greve realizada pelo sindicato da categoria, nos meses de maio e junho do ano de 2015.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de outubro de 2016.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº 3.031/2016 - PL nº 108/2016.

## **LEI 4563**

Publicação Nº 63296

LEI Nº 4.563

### **INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR NA CIDADE DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor na cidade de Serra, a ser comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano.

**Art. 2º** A divulgação do empreendedorismo tem como objetivo:

I – demonstrar a importância da Indústria local e da livre iniciativa e das profissões autônomas;